



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MAX RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
GETÚLIO DE MOURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDUARDO COUTO BRAGA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSE DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	3
Atos do Procurador Geral do Município.....	4
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	4
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	15

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	15
-------------------------	----

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA DOS VEREADORES

##### MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROBERTO DE MORAES  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ERALDO NILTON DE CARVALHO  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA  
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES  
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

**Queimados, uma  
cidade de todos!**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 1.390/17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA DA BAIXADA FLUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Queimados autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Agricultura da Baixada Fluminense em conjunto com os municípios da região.

Parágrafo único - O protocolo de intenções do Consórcio deverá ser ratificado na forma do art. 6º da Lei nº 6.017/17.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**DECRETO N.º 2.175/17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 13.995,10 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), para criação de natureza de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 6245/2017/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo I deste decreto.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão do superávit financeiro apurado no Balancete Contábil de Verificação do exercício de 2016, conforme demonstrativo no Anexo II deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO I**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
	13.02.10.302.026.1.298	4490.51	57	R\$ 13.995,10
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 13.995,10</b>

Fonte de Recurso: 57 – SES – INVEST.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 3**

**ANEXO II**

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2016			
CONTA VINCULADA : BANCO BRADESCO S/A Nº 59.812-7 POLICLINICA DA MULHER			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponibilidade(1)		Obrigações(2)	
Caixa e Equivalentes de caixa	R\$ 29.403,44	Restos a pagar	R\$ -
Outros ativos(3)	R\$ 406,56	Outros passivos(4)	R\$ 15.814,90
		Superávit Financeiro	R\$ 13.995,10
		Superávit Anterior	R\$ -
		Saldo para Suplementação	R\$ 13.995,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.810,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.810,00</b>

  

 Ronaldo Correa de Moraes Contador Executivo - FMS Contador - CRC	 Controlador Geral do Município Air de Abreu Controlador Geral Mat. 841616 - PMQ
--	--

(1) Saldo Financeiro conciliado em conta corrente em 31/12/2016  
 (2) Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2016( restos a pagar, outros passivos)  
 (3) Saldo de créditos não contabilizados, Rendimentos e etc. (4) Débitos não contabilizados

**Despachos do Prefeito**

Processo nº. 5408/2016/01

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 334/336, **AUTORIZO**, na forma da Lei, o apostilamento ao termo de contrato para corrigir o erro material às fls. 318, anexo II do Contrato de Rateio nº 114/17 – Consórcio Público Centro Sul 1, para redefinição do período em 6(seis) parcelas, iniciando em julho/2017 e finalizando em dezembro/2017, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei nº. 8666/93.

Processo n.º 6572/2017/08.

Com base na manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 21/22, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 19, para retificar o valor da inicial **AUTORIZO** a emissão do Empenho para pagamento a título de crédito no processo de Execução Fiscal, relativo ao Processo Judicial nº 00500585-71.2015.4.02.5110, conforme o Cálculo de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no valor atualizado de R\$3.068,08 (três mil sessenta e oito reais e oito centavos), em conta à disposição do juízo Federal na Caixa Econômica Federal.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
 Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 4**

---

### Atos do Procurador Geral do Município

---

#### EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES –AGOSTO2017

Instrumento: Contrato nº 130/17, celebrado em 14/08/2017. Arquivado às fls. 937 a 946, no livro nº 02/17 Partes: Município de Queimados e INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. PP 20.16. Objeto: Contratação de empresa especializada por mídia impressa (jornal) de grande circulação, destinada à publicação dos Atos oficiais, institucionais da Prefeitura Municipal de Queimados, em dias úteis (segunda a sábado) e excepcionalmente, domingo e feriados à medida que forem necessários tornar público tais expedientes, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 70.000,00. Dotação orçamentária: 0301.04.122.001.2233. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 383/2017, no valor de R\$ 34.610,97. Processo administrativo nº 5587.2015.03.

Instrumento: Contrato nº 131/17, celebrado em 14/08/2017. Arquivado às fls. 947 a 956, no livro nº 02/17 Partes: Município de Queimados e INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. PP 20.16. Objeto: Contratação de empresa especializada por mídia impressa (jornal) de grande circulação, destinada à publicação dos Atos oficiais, institucionais da Prefeitura Municipal de Queimados, em dias úteis (segunda a sábado) e excepcionalmente, domingo e feriados à medida que forem necessários tornar público tais expedientes, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 47.999,00. Dotação orçamentária: 1302.10.122.024.2275. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP.. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 214/2017, no valor de R\$ 11.999,76. Processo administrativo nº 5587.2015.03.

Instrumento: 5º Termo Aditivo nº 132/17, celebrado em 15/08/2017. Arquivado às fls. 957 a 959, no livro nº 02/17 Partes: Município de Queimados e PHIPPLER DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. TP 06.14. Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de execução de obras de troca da cobertura, impermeabilização e pintura, do Teatro Municipal de Queimados, no Município de Queimados, conforme projeto básico e anexos presentes no edital da Tomada de Preços nº. 06/2014, bem como o cronograma físico financeiro apresentado às fls. 64 nos autos do processo administrativo nº 0697.2017.04, que passa a ser documento integrante deste Quinto Termo Aditivo. Prazo: 12 MESES. Processo administrativo nº 0697.2017.04.

Instrumento: Contrato de Locação nº 133/17, celebrado em 16/08/2017. Arquivado às fls. 960 a 974, no livro nº 02/17 Partes: Município de Queimados e ESPÓLIO DE AUGUSTO MANOEL CARNEIRO/DIDIA DA SILVA CARNEIRO. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Alves, nº. 68, 2º Andar - Centro, Queimados, constituído de 2 (dois) pavimentos sendo térreo com 2 (duas) lojas e banheiro, com área de 230 m² com todas as instalações de água, luz, telefone, elétrica, hidráulica e instalações para computadores, destina-se, exclusivamente, a instalação das dependências da Controladoria Geral do Município de Queimados. Prazo: 12 MESES. Valor Mensal: R\$ 4.538,38. Dotação orçamentária: 0301.04.122.001.2251. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.90.36.00.00. Empenho nº 457/2017, no valor de R\$ 19.666,32. Processo administrativo nº 4372.2014.08.

Instrumento: Contrato nº 134/17, celebrado em 16/08/2017. Arquivado às fls. 975 a 981, no livro nº 02/17 Partes: Município de Queimados e EJC CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Convite 01.17. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras construção de dois mezaninos na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua: Hortência, nº 06, Centro, Queimados/RJ, conforme Projeto Básico – Anexo I e anexos presentes no edital do Convite nº. 01/2017. Prazo: 01 MÊS. Valor: R\$ 46.505,64. Dotação orçamentária: 0501.12.361.017.2018. Fonte: 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO. Elemento de despesa 4.4.90.51.00.00. Empenho nº 446/2017, no valor de R\$ 46.505,64. Processo administrativo nº 0871.2015.05.

Instrumento: Termo de Comodato nº 135/17, celebrado em 16/08/2017. Arquivado às fls. 982 a 984, no livro nº 02/17 Partes: Município de Queimados e IRAM RODRIGUES LEMOS. N/A. Objeto: Cessão, para uso do COMODATÁRIO, do imóvel situado à Rua Tirolesa, nº 1179 – Vila do Tinguá – Queimados – RJ, destinado, exclusivamente, às instalações de uma creche municipal. O comodato ocorre de forma gratuita e não onerosa para o COMODATÁRIO. Prazo: 24 MESES. Processo administrativo nº 5792.2013.05.

Instrumento: 3º Termo Aditivo nº 136/17, celebrado em 18/08/2017. Arquivado às fls. 985 a 987, no livro nº 02/17 Partes: Município de Queimados e INOVARA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.. PP 08.15. Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de execução do desenvolvimento do Trabalho Técnico Socioambiental – TTSA, no Bairro Nova Cidade, no âmbito do Município de Queimados, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 08/2015 e seus anexos, inclusive Termo de Referência, bem como o cronograma físico financeiro apresentado às fls. 36 nos autos do processo administrativo nº 5906.2017.04, que passa a ser documento integrante deste Terceiro Termo Aditivo. Prazo: 06 MESES. Processo administrativo nº 5906.2017.04.

**CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**  
Procurador Geral do Município – Matr. 4340/0

---

### Atos do Secretário Municipal de Administração

---

#### ATO N.º 093/SEMAD/2017 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 0022.2015.03, **Contratação de empresa especializada para interconexão de 105 pontos de acesso a rede de dados da Prefeitura Municipal de Queimados, com criptografia de pelo**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 5**

menos 256 bits e velocidade de acesso determinada pelo Contratante para cada ponto, com disponibilidade de um canal exclusivo para voz e ambiente de gerenciamento e controle dos pontos pelo contratante, com fornecimento de um link dedicado de internet (full), com velocidade de 350 Mbps, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2017. (D.O.Q. nº 050 de 15/03/2017).

Em, 18/09/2017.

**GETULIO DE MOURA**  
**Órgão Gerenciador SRP**  
Secretário Municipal de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017**

**PREGÃO Nº 21/2016**  
**PROCESSO Nº 0022/2015/03**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designado pela Portaria nº. 347/17, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2016 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 29/11/2016, e a respectiva homologação, conforme fls. 541\_ do Processo nº. 0022/2015/03, RESOLVE registrar os preços das empresas **SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 39.162.235/0001-15**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para interconexão de 105 pontos de acesso a rede de dados da Prefeitura Municipal de Queimados, com criptografia de pelo menos 256 bits e velocidade de acesso determinada pelo CONTRATANTE para cada ponto, com disponibilidade de um canal exclusivo para voz e ambiente de gerenciamento e controle dos pontos de acesso pelo contratante, com fornecimento de um link dedicado de internet (FULL), com velocidade de 350Mbps.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

II - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas nesse instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se-á:

I - Fornecer, instalar, ativar e manter em funcionamento os equipamentos que compõe os serviços contratados nos locais de entrega previstos no cronograma físico-financeiro;

II - Fornecer o objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

III - Manter a qualidade e o desempenho do serviço, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por Lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo;

V - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo;

VI - Responder no prazo de 24 horas ao Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Informação quando houver quaisquer dúvidas ou solicitações;

VII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 6**

---

VIII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;

IX - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

X - Fornecer e manter em funcionamento canais de comunicação direta para solicitações de reparos ou reclamações;

XI - Disponibilizar a CONTRATANTE sem custo adicional 02(DOIS) números telefônicos de contato para abertura de solicitação de reparos, 01(UM) e-mail (CORREIO ELETRÔNICO), para cada tipo de atendimento com resposta no máximo de 60 (SESSENTA) minutos e o endereço de 01(UMA) página WEB na internet, com todas as informações relativas aos chamados, estejam eles em andamento ou concluídos, (SISTEMA ONLINE DE ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO).

XII - Disponibilizar a CONTRATANTE sem custo adicional um sistema online de abertura de chamados com as seguintes funcionalidades básicas:

- a) Abertura e acompanhamento de chamados;
- b) Interação dos usuários durante o processamento dos chamados até que sejam finalizados;
- c) Emissão de relatórios em tela ou impressos;
- d) Envio automático de e-mails durante a abertura do chamado para o solicitante;
- e) Envio automático de e-mails durante a interação em chamados para o solicitante.

XIII - Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24(VINTE E QUATRO) horas, a presença de empregados da CONTRATADA ou de funcionários de empresa encaminhados pela CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de manutenção e/ou reparos, que serão acompanhados pela Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Informação;

XIV - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XV - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à solicitação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a CONTRATADA registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 7

---

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço deve ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da data de retirada da nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - A Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Informação fará a conferência inicial do serviço executado de acordo com cada fase do projeto.

**Parágrafo segundo** - Todos os equipamentos necessários para utilização dos serviços deverão ser cedidos a CONTRATANTE em regime de COMODATO.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços de instalação e fornecimento dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento fornecido pela CONTRATADA para o perfeito funcionamento do objeto, deverão ser cobertos por garantia on-site durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá participar formalmente ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto.

**Parágrafo quinto** - O aceite/aprovação do serviço pela Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Informação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

**Parágrafo sexto** - Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica, bem como, softwares e/ou drivers necessários para instalação ou manutenção dos mesmos.

**Parágrafo sétimo** - O objeto deverá ser entregue, conforme cronograma físico financeiro - Anexo I.

**Parágrafo oitavo** - Os serviços deverão atender o art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), responsabilizando-se em apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), inclusive a Anatel (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 8**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

A licitante contratada deverá apresentar requerimento solicitando o pagamento acompanhado de nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, certidão negativa de débito – CND / INSS e certidão de regularidade com o FGTS – CRF. A documentação para a cobrança respectiva à Gerenciadora de Registro de Preço da PMQ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições do objeto, mediante crédito em conta corrente da detentora da ata, por ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

a) ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMQ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Administração da PMQ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a PMQ.

c) na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Quinto** – Comprovação de quitação do contratado com encargos sociais, advindo de contratação, tributos estaduais e municipais, a fim de afastar as responsabilidades subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado, bem como:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 9**

II - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Edital, deste Termo de Referência, a Administração Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas no Código Tributário Municipal, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

**Parágrafo primeiro** - Multa moratória de 1%(UM POR CENTO) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

**Parágrafo segundo** - Multa administrativa de até 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**Parágrafo terceiro** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**Parágrafo quarto** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo quinto** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Administração Municipal de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sexto** - A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do Art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Parágrafo quarto** – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho: 03.01.04.121.003.2258, Natureza da Despesa: 339037 e 339039.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 15 de março de 2017.

**GETÚLIO DE MOURA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 10**

**SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA**  
**ARY PLACIDO VIEIRA FILHO**

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2017, celebrada entre a PMQ e a empresa **SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 39.162.235/0001-15**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 21/2016.

<b>EMPRESA</b>	<b>SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRONICA LTDA</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>39.162.235/0001-15</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA COMANDANTE CASTELO BRANCO Nº 960 – ANGRA DOS REIS – RJ CEP 23.906-120</b>	<b>TEL EMAIL</b>	<b>24 3421-2020 atendimento@netangra.com.br</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>ARY PLACIDO VIEIRA FILHO</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÓCIO</b>

<b>CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO (INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO)</b>		
QUANTIDADE DE PONTOS	PRAZO DE ATIVAÇÃO	VALOR ANUAL
105 PONTOS	150 DIAS CORRIDOS	<b>R\$ 809.600,00</b>
<b>SEGUE EM ANEXO A RELAÇÃO DOS 105 PONTOS E SEUS VALORES UNTÁRIOS</b>		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE INTERCONEXÃO	105 PONTOS	R\$ 1.897,14	R\$ 199.199,70	R\$ <b>2.390.396,40</b>
EM CONSIDERAÇÃO A DÍZIMA OBTIDA NO RESULTADO DA DIVISÃO DO VALOR TOTAL OFERTADO NO LANCE COM A QUANTIDADE DOS PONTOS, HOVE REDUÇÃO NO VALOR TOTAL, COM CIENCIA E ACEITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA CONFORME ANEXO EM FLS. 544 NOS AUTOS.				
<b>VALOR TOTAL ANUAL (INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO +MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE R\$ 3.199.996,40</b>				

<b>INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.</b>					
ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	VALOR UNITÁRIO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.
1	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	RUA HORTÊNCIA	254	CENTRO	R\$ 2.699,26
2	SEC. MUN. DE SAÚDE	RUA HORTÊNCIA	254	CENTRO	R\$ 2.689,26
3	SECRETARIA DE SAÚDE-GABINETE	RUA HORTENCIA	254	CENTRO	R\$ 2.689,26
4	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA III	RUA AÍDA	115	CENTRO	R\$ 6.739,26
5	SEC. MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	RUA OTÍLIA	1495	CENTRO	R\$ 4.560,36
6	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	RUA FELIX	1559	CENTRO	R\$ 5.111,16

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 11

7	SEC. MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	RUA FELIX	1581	CENTRO	R\$ 3.761,92
8	SEC. MUN. DE OBRAS	RUA FELIX	1581	CENTRO	R\$ 2.689,26
9	SECR. MUN. DE HABITAÇÃO	RUA FELIX	1581	VILA DO TINGUA	R\$ 2.689,26
10	ESCOLA MUN. OSCAR WEINSCHENCK	RUA HELOISA	S/Nº	CENTRO	R\$ 4.422,66
11	SEC. MUN. DE CULTURA	RUA HERNANI	372	CENTRO	R\$ 13.219,26
12	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	RUA HERNANI	372	N. SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 9.796,42
13	SEC. MUN. DE GOVERNO	RUA HERNANI	372	N. SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 2.689,26
14	SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	HERNANI	372	N. SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 2.689,26
15	SEC. MUN. DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	RUA HERNANI	372	N. SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 2.689,26
16	SEC. MUN. DE AMBIENTE	RUA PLÍNIO GIOSA	300	FANCHEM	R\$ 10.789,26
17	SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL	RUA PLÍNIO GIOSA	300	FANCHEM	R\$ 2.689,26
18	SEC. MUN. DE URBANISMO	RUA PLÍNIO GIOSA	300	FANCHEM	R\$ 2.689,26
19	SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA	RUA FRANCISCO GABRIEL	s/nº	VILA CAMORIM	R\$ 15.973,26
20	POLICLINICA	AV. CAMILO CRISTOFANO	100	FANCHEN	R\$ 6.739,26
21	PROGRAMA DE TUBERCULOSE	AV. CAMILO CRISTOFANO	100	FANCHEN	R\$ 6.739,26
22	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA VI	RUA TIROLESA	1084	VILA AMERICANA	R\$ 6.739,26
23	ESCOLA MUN. ALLAN KARDEC	AVENIDA DR PEDRO JORGE	LT 2- QD B	N. DE FÁTIMA	R\$ 3.798,96
24	UBS JÚLIO BARROS	RUA DA CAIXA DÁGUA	S/N	PARAÍSO	R\$ 12.004,26
25	ESCOLA MUN. PROFESSORA ANNA MARIA PEROBELLI	RUA QUEIMADOS	S/Nº	PRIMAVERA	R\$ 3.499,26
26	ESF PARAÍSO	RUA ALESIA DOS NASCIMENTO SANTOS	S/N	XX	R\$ 10.789,26
27	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA I	RUA URUTU	115	CENTRO	R\$ 6.739,26
28	CRAS NOVO ELDORADO	RUA TEREZINHA SIMÃO	LT 10 QD 15	NOVO ELDORADO	R\$ 9.493,26
29	ESF LUIZ DE CAMÕES	RUA DONA NARCIZA PEREIRA	S/Nº	XX	R\$ 12.814,26

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 12**

30	ESCOLA MUN. LUIZ DE CAMÕES	RUA JOSÉ PEDRO REZENDE	S/Nº	LUIZ DE CAMÕES	R\$ 7.549,26
31	ESCOLA MUN. SENADOR NELSON CARNEIRO	RUA HILDA ALVES PINHEIRO	S/Nº	TRÊS FONTES	R\$ 22.939,26
32	ESCOLA MUN. MONTEIRO LOBATO	RUA CONDE DE ALJEZUR	1135	SÃO FRANCISCO	R\$ 8.577,96
33	UBS BELMIRA VARGAS	RUA DA BATALHA	31	RONCADOR	R\$ 12.409,26
34	ESCOLA MUN. DOUTOR CLEDON CAVALCANTE	ESTRADA RIO D'OURO	15	SÃO BARTOLOMEU	R\$ 4.876,26
35	CRAS SÃO JORGE	RUA HENRIQUE	5	NOVO RIO	R\$ 8.569,86
36	CRECHE MUN. CLOTILDES MARTINS LEMOS	RUA WEDER	5	NOVO RIO	R\$ 6.739,26
37	ESCOLA MUN. PROF. GILVANEI PEREIRA DA FONSECA	ESTRADA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	S/Nº	SÃO JORGE	R\$ 7.225,26
38	ESF TRICAMPEÃO	RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	315	SÃO JORGE	R\$ 3.823,26
39	ESCOLA MUN. DOUTOR FRANCISCO MANOEL BRANDÃO	RUA FÉLIX	7	TRICAMPEÃO	R\$ 12.976,26
40	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	RUA HORTÊNCIA	6	CENTRO	R\$ 5.524,26
41	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA EUGÊNIO CASTANHEIRA	176	CENTRO	R\$ 6.091,26
42	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	RUA EUGÊNIO CASTANHEIRA	176	CENTRO	R\$ 2.689,26
43	CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	RUA EUGÊNIO CASTANHEIRA	176	CENTRO	R\$ 2.689,26
44	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	RUA JOÃO BERNARDO	23	CENTRO	R\$ 4.957,26
45	GABINETE DO PREFEITO	RUA ALVES	68	CENTRO	R\$ 4.714,26
46	SEC. MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	RUA ALVES	68	CENTRO	R\$ 2.689,26
47	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	RUA ALVES	68	CENTRO	R\$ 2.689,26
48	SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA	RUA ALVES	68	CENTRO	R\$ 2.689,26
49	ESCOLA MUN. WASHINGTON MANOEL DE SOUZA	RUA ELOI TEIXEIRA	360	CENTRO	R\$ 4.309,26
50	CRAS NOVA CIDADE	RUA MARIA CARLOS	18	NOVA CIDADE	R\$ 9.169,26
51	ESCOLA MUN. PROFESSORA DIVA TEIXEIRA MARTINS	RUA PASTOR ANTÔNIO MARTINS	253	NOVA CIDADE	R\$ 7.063,26
52	CENTRO MÉDICO DA PEDREIRA	RUA PATATIVA	S/Nº	NOVA CIDADE	R\$ 4.633,26

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 13**

53	SEC. MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO	ESTRADA DO LAZARETO	184	CENTRO	R\$ 10.789,26
54	ESF BELMONTE	RUA DONA LUCÍLIA	LT 05 QD 14	BELMONTE	R\$ 14.839,26
55	ESF JARDIM QUEIMADOS	RUA DONA LUCÍLIA	LT 05 QD 14	BELMONTE	R\$ 2.689,26
56	ESCOLA MUN. PROFESSORA SCINTILLA EXEL	TRAVESSA CAMPO ALEGRE	S/Nº	BELMONT	R\$ 7.549,26
57	ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ	RUA PONTA PORÁ	S/Nº	PARQUE IPANEMA	R\$ 16.459,26
58	ESF VILA CENTRAL	RUA ESTOCOLMO	S/Nº	VILA CENTRAL	R\$ 22.939,26
59	ESF VALDARIOSA II	RUA JUNOS	LT 2	XX	R\$ 6.739,26
60	ESF JARDIM DA FONTE	RUA TOMÁS PEREIRA	S/Nº	JARDIM DA FONTE	R\$ 8.278,26
61	CRAS JARDIM DA FONTE	RUA THOMAZ PEREIRA DA SILVA	6	JARDIM DA FONTE	R\$ 2.689,26
62	ESCOLA MUN. PROFª MARIA CORÁGIO PEREIRA XANCHÃO	RUA DEOCLÉCIO LOPES DA COSTA	S/Nº	JARDIM DA FONTE	R\$ 13.219,26
63	CRAS N. SRA. DA GLÓRIA	RUA SÃO NICOLAU	153, LT 01, QD 03	N. SRA. DA GLÓRIA	R\$ 9.979,26
64	ESCOLA MUN. VEREADOR CARLOS PEREIRA NETO	RUA MONDAINE	S/Nº	SANTA EUGÊNIA	R\$ 7.630,26
65	ESCOLA MUN. PROFESSOR ALBERTO PIRRO	ESTRADA DO LAZARETO	1135	PONTE PRETA	R\$ 22.129,26
66	ESF VALDARIOSA	RUA DAGMAR CARDOSO BARBOSA	215	VALDARIOS A	R\$ 10.789,26
67	CRAS N.S. DA GLÓRIA	RUA JUNOS	LT4 E 4 QD20	VALDARIOS A	R\$ 9.331,26
68	ESCOLA MUNICIUPAL PASTOR ARSÊNIO GONÇALVES	RUA BEIRA RIO	S/Nº	VILA CRISTINA	R\$ 10.789,26
69	ESF SANTA ROSA	RUA LAJEADO	35	SANTA ROSA	R\$ 5.704,26
70	ESCOLA MUN. WALDICK CUNEGUNDES PEREIRA	ESTRADA DAS PIABAS	2300	SANTA ROSA	R\$ 4.066,26
71	CLÍNICA DA FAMÍLIA II	ESTRADA DAS PIABAS	S/N	ELDORADO	R\$ 10.789,26
72	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	TRAVESSA MARQUES	195	CENTRO	R\$ 7.225,26
73	CRAS CENTRO	AV. OLÍMPIA SILVA	46	CENTRO	R\$ 10.789,26
74	NUCLEO DE ATENÇÃO AO ESTUDANTE	TRAVESSA MACHADO	85	CENTRO	R\$ 4.147,26
75	ESCOLA MUN. PRIMEIRA IGREJA BATISTA	AVENIDA ALCINDO BULHÕES PAES	S/Nº	CENTRO	R\$ 7.549,26

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 14**

76	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA II	ALCINDO BULHÕES PAES	485	CENTRO	R\$ 6.739,26
77	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	RUA JULIO KENGEM	14	CENTRO	R\$ 6.739,26
78	ESCOLA MUN. JOSÉ BITTENCOURT DE OLIVEIRA	RUA GUARICANA	11	INCONFIDÊNCIA	R\$ 5.929,26
79	CRAS INCONFIDÊNCIA	AV. TIRADENTES	LT 18 - QD 12	INCONFIDÊNCIA	R\$ 14.029,26
80	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE QUEIMADOS	RUA MARAMBI	19	CENTRO	R\$ 5.929,26
81	CONTAS MÉDICAS/DTI/FMS/CEO	RUA MARAMBI	19	CAMPO DA BANHA	R\$ 2.689,26
82	ESF INCONFIDENCIA II	RUA ANA NOBREGA	S/N	XX	R\$ 6.739,26
83	ESCOLA MUN. ELÓI DIAS TEIXEIRA	RUA RORAIMA	S/Nº	FLEISSMAN	R\$ 5.524,26
84	ESCOLA MUN. TIRADENTES	RUA ALVARENGA PEIXOTO	380	INCONFIDÊNCIA	R\$ 4.309,26
85	ESF INCONFIDÊNCIA	RUA JORGE HILÁRIO SANTOS	28	INCONFIDÊNCIA	R\$ 2.689,26
86	ESCOLA MUN. PROFº UBIRAJARA FERREIRA	ESTRADA JARDIM RIACHÃO	S/Nº	JARDIM EXCELSIOR	R\$ 21.319,26
87	ESCOLA MUN. PROFESSOR LEOPOLDO MACHADO	AVENIDA VEREADOR MARINHO HEMETÉRIO DE OLIVEIRA	S/Nº	CENTRO	R\$ 5.119,26
88	SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER	AV. MARACANÁ	s/nº	VILA PACAEMBÚ	R\$ 5.119,26
89	SECR. MUN. DE TERCEIRA IDADE	AV. MARACANÁ	s/nº	VILA PACAEMBÚ	R\$ 2.689,26
90	NÚCLEO ALCOOL E DROGAS	RUA ONZE	S/Nº	VILA PACAEMBU	R\$ 6.901,26
91	AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	RUA ONZE	S/Nº	VILA PACAEMBU	R\$ 2.689,26
92	CASA DO IDOSO	RUA ONZE	S/Nº	VILA PACAEMBU	R\$ 2.689,26
93	CENTRO DE ESPECIALIDADES NO TRATAMENTO DE HIPERTENÇÃO	RUA ONZE	S/Nº	VILA PACAEMBU	R\$ 2.689,26
94	ESCOLA MUN. METODISTA DE QUEIMADOS	RUA VEREADOR MARINHO HEMETÉRIO DE OLIVEIRA	S/Nº	VILA PACAEMBU	R\$ 7.144,26
95	CRAS PARQUE SANTIAGO	RUA N. SENHORA DE COPACABANA	18	PARQUE SANTIAGO	R\$ 15.459,26
96	ESF VILA AMERICANA	AV. ANTONIO LUZIÁRIO	1689	VILA AMERICANA	R\$ 14.839,26
97	ESCOLA MUN. PROFESSOR JOAQUIM DE FREITAS	ESTRADA ISAÍAS ANTÔNIO (ANTIGA ESTRADA DO CAMBURI)	98	VILA SÃO JOÃO	R\$ 2.689,26
98	ESCOLA MUN. PAULO FREIRE	AV. LUZIÁRIO	S/Nº	VILA AMERICANA	R\$ 5.605,26

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 15**

99	UBS FAZENDINHA	RUA DA CONQUISTA	S/Nº	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 54.529,26
100	ESCOLA MUN. JOSÉ ANASTÁCIO RODRIGUES	RUA DA CONQUISTA	13	FAZENDINHA	R\$ 3.094,26
101	ESCOLA MUN. SANTO EXPEDITO	ESTRADA OLEGÁRIO DIAS	1685	SANTO EXPEDITO	R\$ 22.939,26
102	ESF SANTO EXPEDITO	OLEGÁRIO DIAS	S/Nº	SANTO EXPEDITO	R\$ 6.739,26
103	ESF VILA AMERICANS	AV.ANTONIO LUIZARIO	1689	VILA AMERICA	R\$ 0,00
104	CRAS NOVA CIDADE	RUA MARIA CARLOS	18	NOVA CIDADE	R\$ 0,00
105	JARDIM QUEIMADOS	RUA ODUVALDO MACHADO	21	BELMONTE	R\$ 2.689,26
<b>TOTAL INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO</b>					<b>R\$ 809.600,00</b>

**ERRATAS**

**PUBLICADO NO D.O.Q. N.º 165 DE 31/08/2017**

Onde se lê: PORTARIA N.º951/SEMAD/17. **CHRISTIANNE DE ALMEIDA PEIXOTO, MÉDICO, SEMUS, matrícula 5433/01**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/09/2017 a 30/09/2017**, referente ao período aquisitivo de 04/12/06 a 03/12/11 de acordo com o processo nº 8084/2015/06.

Leia-se: PORTARIA N.º951/SEMAD/17. **CHRISTIANNE DE ALMEIDA PEIXOTO, MÉDICO, SEMUS, matrícula 5433/01**, 3.º (terceiro) mês a contar de **01/10/2017 a 31/10/2017**, referente ao período aquisitivo de 04/12/06 a 03/12/11 de acordo com o processo nº 8084/2015/06.

**GETULIO DE MOURA**

**Secretário Municipal de Administração**

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

Proc. 13.1322/16

Com base na manifestação do Departamento de Compras, fls. 90, **REVOGO** o ato administrativo de fls. 80 que autorizou, homologou e adjudicou a despesa em favor da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0006-23, valor total de **R\$ 1.740,66** (mil setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) referente a aquisição de máscara nasal e CPAP para o munícipe Cipriano José da Silva.

**Livia Guedes Simões - Secretária Municipal de Saúde**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula 12.974/01**

**Atos do Poder Legislativo**

**ATO Nº 028/2017**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017**:

**PROJETO DE LEI: 349/17**

**AUTOR: VEREADOR ELERSON**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM QUEIMADOS"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Pastor Claudionor da Silva Bizarra a atual Rua Dr. Homero, situada no bairro Jardim Queimados, neste Município.

Art. 2º. - O Poder executivo tomará as medidas necessárias à implantação da presente Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 16**

---

**PROJETO DE LEI: 350/17**

**AUTOR: VEREADOR ELERSON**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ENSINO DE TEMAS TRANSVERSAIS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas:

- I – Direitos e Garantias Fundamentais do Cidadão;
- II – Direito do Consumidor;
- III – Orientação para o trânsito;
- IV – Prevenção às DST/AIDS e drogas;
- V – Educação Ambiental;
- VI – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – Estatuto do Idoso;
- VIII – Lei Maria da Penha

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Adequar os temas acima referidos ao longo do conteúdo programático das séries do ensino fundamental;
- II – Definir os conteúdos mínimos a serem ministrados com relação a cada tema;
- III – Elaborar o material didático para atendimento ao disposto nesta Lei;
- IV – Promover a capacitação dos professores, na forma de cursos, seminários ou outros eventos de curta duração, visando prepará-los para a aplicação e ensino dos temas referidos nesta proposição

Art. 3º - Fica instituída, dentro do período letivo e em data a ser definida pela SEMED, a "Semana da Cidadania", em que as escolas realizarão atividades relacionadas aos temas propostos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI: 351/17**

**AUTOR: VEREADOR ELERSON**

**ASSUNTO: "TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NAS FICHAS ESCOLARES DOS ALUNOS DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino público e particular do município de Queimados, de quaisquer níveis, farão constar, nas fichas de matrícula e cadernetas escolares de seus alunos, o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH de cada um.

§1º – No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar o comprovante do seu tipo sanguíneo e o fator RH.

§2º – Para os efeitos desta Lei serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares, não podendo ser considerada a informação que não esteja documentalmente comprovada.

Art. 2º - Poderão ser incluídos, também, nas fichas de matrícula e cadernetas escolares, a pedido dos responsáveis pelo aluno, os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros que sejam pertinentes, mediante a apresentação de cópia dos respectivos exames.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI: 353/17**

**AUTOR: VEREADOR ELERSON**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A FORMA DE CONCESSÃO DA IMUNIDADE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO REFERENTE AOS TEMPLOS RELIGIOSOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As instituições religiosas situadas no Município de Queimados deverão requerer a imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme previsto no artigo 150, VI, b, da Constituição Federal, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser autuado no Protocolo Geral e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Escritura e Registro do Imóvel, em nome da Instituição;
- II – Ata de eleição da Diretoria ou documento equivalente;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 17**

---

III – Documentação do responsável legal;  
IV - CNPJ;  
V- Inscrição Municipal.

Art. 2º - Deferido o pedido pela autoridade competente, fica determinado a sua reiteração automática anual pelo período de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Queimados poderá, a qualquer tempo, solicitar às entidades religiosas cópias atualizadas dos documentos mencionados no Parágrafo Único do Artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI: 356/17**

**AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECEER AGENDAMENTO MÉDICO POR CONSULTA DE TELEFONE PARA OS IDOSOS E/OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos ou/e pessoas com deficiências, poderão agendar por telefone, sua consulta e exames médicos na unidade de saúde do Município de Queimados.

Art. 2º - O agendamento do que trata esta lei, somente será possível nas unidades de saúde em que o paciente estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - Fica sobre responsabilidade do Poder Executivo, a criação e atualização dos cadastros digitais para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado, o paciente deverá apresentar, na sua consulta, a carteira de identidade e o cartão do Sistema Básico de Saúde (SUS).

Art. 5º - As unidades de Saúde deverão colar em local visível para população, Material informativo indicando o conteúdo desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI: 357/17**

**AUTOR: VEREADORA DRA FATIMA**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS-RJ, INSTITUINDO O SETEMBRO AMARELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de setembro como o mês de combate ao suicídio, no âmbito do Município de Queimados – RJ.

Parágrafo único – O Setembro Amarelo será constituído de campanhas de conscientização sobre a prevenção do suicídio com o objetivo direto de alertar a população a respeito da realidade do suicídio no Brasil e no mundo e suas formas de prevenção.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município serão decorados e/ou iluminados com a cor amarela durante o mês de setembro, ficando a Secretaria de Saúde responsável por divulgar informações e esclarecimentos de tratamento e prevenção do suicídio por meio de palestras, seminários, panfletos e demais ações de amplo conhecimento da população.

Art. 3º - Serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde laços de fita na cor amarela como símbolo de combate ao suicídio no dia 10 de setembro, data esta definida como o Dia Mundial de Combate ao Suicídio.

Art. 4º - As despesas, caso existam, com relação a esta Lei, só ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária disponível, e previsão no PP/LDO/LOA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REQUERIMENTO: 064/17**

**AUTOR: VEREADOR MONTEIRO**

**ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS” AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE:**

ADRIANA EDWIRGENS MAIA DE CASTRO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 175 - Segunda - feira, 18 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 18**

---

BRUNO RODRIGUES ALMEIDA FREIRE  
LUCIENE MARIA JONES  
ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANOAS  
RAFAEL DA SILVA NECA  
JULIANA IRIS PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA  
MARCELO BARBOSA CANADAS  
MARCELE DORIA CALVOSA  
MARCOS VINICIUS F. DOS SANTOS  
MARICELE MONTEIRO DE PAULA DOS SANTOS  
RICARDO DA SILVA SANTOS  
ANTONIO DE ASSIS  
IARA CARITAS DA SILVA  
MARCOS ANTONIO MARCIANO DE CARVALHO  
MARCOS VINICIO MARCIANO DE CARVALHO  
MARIANA DE SÁ DA SILVA AVELINO  
ELAINE COSTA DE SOUZA DOS SANTOS  
ANTONIO AMORIM ALVES

**REQUERIMENTO: 065/17**

**AUTOR: VEREADOR MONTEIRO**

**ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO" AO PROFESSOR MAURO FERRÃO.**

**REQUERIMENTO: 070 /2017**

**AUTOR: VEREADOR ELERSON**

**ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS" AO CABO DO EXÉRCITO PAULO BONINI VIANNA.**

**Milton Campos Antônio**  
Presidente